

: Proposta - Audiência Pública da Resolução Normativa - Artigo 18A

Presidência <presidencia@adugo.com.br>

qua 16/08/2023 08:54

Para: Consulta Pública <consultapublicalegislação@agr.go.gov.br>; diretoriaderegulacaoarg@gmail.com
<diretoriaderegulacaoarg@gmail.com>; Presidencia <presidencia@secovigo.com.br>; Fvianalopes <fvianalopes@gmail.com>;

 1 anexos (209 KB)

Proposta da ADUGO .docx;

Bom dia,
Segue proposta da Associação dos Desenvolvedores Urbanos de Goiás (ADUGO) para a Consulta Pública da Nota técnica nº5/2023.

--

João Victor de Araújo

Presidência da ADUGO

Nota técnica
(Proposta de Alteração da RESOLUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº XX/2023 –
AGR/AR)

Item em comento	Problemática	Proposta de correção
"Definições" item VII	prever 3 tipos de investimentos de caráter na restrito (investimento que atenda mais de uma emp., investimento de rede ou sistema que tenha ociosidade e antecipação de invest. do operador)	investimento passível de ressarcimento : execução de obras de infraestrutura de redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de forma onerosa e de interesse não restrito ao empreendedor imobiliário, em termos de despesa de capital em ativos ressarcíveis no contrato de programa/concessão, desde que represente antecipação das metas estabelecidas no plano de gestão do prestador ou nos planos de investimento de cada contrato. entende-se como investimento de interesse não restrito, todos aqueles contantes de antecipação das metas estabelecidas no plano de gestão do prestador e ou nos planos de investimento de cada contrato, bem como todos aqueles que a obra executada tiver excedente disponível para futuras ligações (ociosidade de rede), e também todos aqueles que forem investidos por mais de um empreendedor imobiliário.
Definições item XIII	existe a prática de investimentos em parceria... Não podemos limitar os casos para efeito de ressarcimento onde tenha investimento misto (parte privado e parte público)	retirar (onde não envolverá a participação do prestador no aporte de valores, materiais, equipamentos e/ ou serviços no objeto)
Definições item XiV	não tem sentido ter distinção entre termo de compromisso e termo de parceria (retirar o item XIII ou o XIV)	(retirar o item XIII ou o XIV)

artigo 6º II	criar os três casos de exceção (investimento que atenda mais de uma emp., investimento de rede ou sistema que tenha ociosidade e antecipação de invest. do operador)	exceto os que representem antecipação das metas estabelecidas no plano de gestão do prestador ou nos planos de investimento de cada contrato. entendo ainda como investimento de interesse não restrito, todos aqueles contantes de antecipação das metas estabelecidas no plano de gestão do prestador e ou nos planos de investimento de cada contrato, bem como todos aqueles que a obra executada tiver excedente disponível para futuras ligações (ociosidade de rede), e também todos aqueles que forem investidos por mais de um empreendedor imobiliário.
artigo 6º III	a cidade e dinâmica, essa regra não pode ser pética.	exceto quando se tratar de ocupações voltadas à habitações de interesse social
Artigo 8º § 3º	acrescentar prazo para a resposta da concessionaria	em até 15 dias
Artigo 8º § 5º	o ideal e referenciar esse orçamento pela tabela SINAP	segundo os valores das tabelas SINAP ou outra que venha a substituir
artigo 9º	retirar, pois, contraria a RN 001/2019 em seu artigo 4º	retirar item
artigo 9º parágrafo único	referenciar na tabela SINAP	não superem valores que o prestador de serviço desembolsaria referenciado pela tabela SINAP
Artigo 11º	corrigir pelo INCC e referenciar na SINAP o orçamento	apresentado e referenciado na tabela Sinap a ser corrigido pelo INCC até a efetiva restituição.
artigo 12	não consegui entender	???
artigo 12 § 1º	retirar pois corremos o risco de leniência no recebimento por parte as concessionaria	com ateste de sua funcionalidade
criar § 3 do artigo 12	precisamos estabelecer a regra quando o investimento não configure atendimento antecipado e sim atendimento não exclusivo	para os casos não previstos no plano do operador local, e que as obras: 1- possuam mais de um empreendedor interessado na realização da obra, essa será ressarcida, após 5 anos do investimento; 2 - possua ociosidade no sistema implementado, esse será ressarcido na proporção da ociosidade no exercício imediatamente subsequente.
Artigo 15 III	inserir prazo para recebimento da obra por parte da concessionaria	com prazo para recebimento da obra por parte da concessionaria em até no máximo 60 dias da notificação da conclusão da obra

Artigo 15 IX	prever regra para os casos de atraso e recebimento	bem como estabelecimento de prazo de condicionantes objetivas para recebimento da obra por parte da concessionária
Artigo 16	estabelecer correção. Sugestão INCC	sempre corrigido pelo INCC a partir do seu efetivo desembolso
Artigo 16 § 3º	acrescentar	até o efetivo pagamento do reembolso por parte da concessionária

Atenciosamente,



Antônio Carlos da Costa
Presidente do SECOVI-GO



João Victor Araújo
Presidente da ADU-GO